PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

# Proposta de Resolução n.º 79/XII

Foi assinado, em Bruxelas, em 26 de junho de 2012, o Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro.

O referido Acordo visa o estabelecimento de uma zona de livre comércio através da liberalização progressiva e gradual do comércio de mercadorias, em conformidade com o disposto no Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994 (GATT de 1994), assim como da liberalização progressiva do comércio e serviços, em conformidade com o disposto no Acordo Geral sobre o Comércio e Serviços (GATS).

Neste contexto, cria-se um ambiente estável para as trocas comerciais e investimentos entre as Partes. Prevê-se, em concreto, (*i*) a abertura dos mercados de produtos, de serviços, de compras públicas e de investimento; (*ii*) a redução dos direitos aduaneiros; (*iii*) melhores condições para o comércio através de novas disciplinas sobre barreiras não alfandegárias, concorrência e direitos de propriedade intelectual; (*iv*) um mecanismo bilateral de resolução de litígios; (*v*) o apoio ao desenvolvimento sustentável; e (*vi*) provisões para a cooperação em matéria de competitividade, inovação, modernização produtiva, facilitação do comércio e transferência de tecnologia.

Trata-se do culminar de um processo que teve início com a Cimeira União Europeia-América Latina e Caraíbas, que teve lugar em Viena de Áustria, em 12 maio de 2006, no âmbito da qual foi aprovado, com base no Acordo de Diálogo Político e de Cooperação celebrado, em 2003 entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Comunidade Andina e os seus países membros, as Repúblicas da Bolívia, da Colômbia, do Equador, do Peru e Bolivariana da Venezuela, por outro, o lançamento das negociações para a celebração de um Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Andina, cujas diretivas de negociação foram aprovadas no Conselho de Assuntos Gerais e Relações Externas de 20 de abril de 2007.

Na impossibilidade de a União Europeia negociar em conjunto com toda a Comunidade Andina, a proposta apresentada pela Comissão em 17 de dezembro de 2008, e aprovada no Conselho de Agricultura e Pescas de 19 de janeiro de 2009, permitiu avançar com as negociações comerciais tanto a nível individual com cada um dos países andinos, mediante acordos multipartidos, como em conjunto com a Comunidade Andina, no âmbito do diálogo político e cooperação.

O Acordo que agora se visa aprovar integra, nesta medida, os acordos multipartidos concluídos com a Colômbia e o Peru.

O presente Acordo vai ao encontro dos interesses da União Europeia em termos de abertura dos mercados, proporcionando condições mais favoráveis no acesso ao mercado daqueles países para os produtos industriais, agrícolas e serviços da União Europeia. Concede igualmente à Colômbia e ao Peru um acesso ao mercado europeu para as suas principais exportações agrícolas e uma liberalização imediata para os produtos industriais.

Deve ainda salientar-se o papel de Portugal neste processo, que foi um dos grandes impulsionadores deste Acordo, o qual vem abrir relevantes possibilidades de negócio às empresas nacionais em mercados em que a sua presença atual não é ainda muito significativa, mas que, considerados os laços históricos, é expetável que sejam mercados naturais e com boas condições de crescimento.

O respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos fundamentais, enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como o respeito pelo Estado de Direito presidem às políticas internas e externas de ambas as Partes, sendo assim princípios orientadores do presente Acordo. De igual forma, o presente Acordo reflete também o objetivo de desarmamento e de não proliferação de armas de destruição maciça, sobre o qual as partes acordam trabalhar conjuntamente, em prol da universalização e da aplicação dos tratados que o disciplinam.

Assim:

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar o Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, assinado em Bruxelas em 26 de junho de 2012, cujo texto na sua versão autenticada em língua portuguesa se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de julho de 2014

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares